



D.O - 325
3/05/06

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 28 DE ABRIL DE 2006.

"Cria o Plantão Extra pelo acréscimo do inciso IV ao art. 47 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências."

ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 47 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 47.
I a III -
IV - Indenização por plantão extra.

Art. 2º Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória.

Art. 3º Em razão da instituição da indenização por plantão extra, o Capítulo II – Das Vantagens, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, fica acrescido da Subseção IV, art. 56-A, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS**

**Subseção IV
Indenização por plantão extra**

Art. 56-A. Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme se dispuser em regulamento.





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º Os efeitos desta Lei Complementar retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 28 de Abril de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima